



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



PROJETO DE LEI _____/2024

“Autoriza o Poder Executivo a criar a Faculdade Municipal da Terceira Idade de Belford Roxo e dá outras providências”.

Autoria: Ver. Regina do Valtinho

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a criar a Faculdade Municipal da Terceira Idade de Belford Roxo, em regime de parceria público-privada (PPP).

Art. 2.º Os recursos para a criação serão de responsabilidade das parcerias, podendo ou não o Poder Executivo Municipal entrar com a área dos **campi** e com a isenção de impostos por prazo determinado.

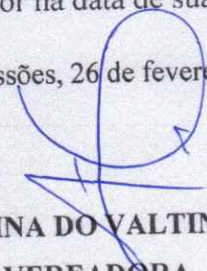
Artigo 3º - A Faculdade Municipal da Terceira Idade terá diversos cursos de maneira a permitir a essa população a oportunidade de adquirir e ampliar conhecimentos criando espaços de convívio social cultural com propósito de resgatar sua auto-estima pela educação.

Parágrafo Único - Poderão ser oferecidos cursos de idiomas, informática, dança de salão, artes, neurolinguística, tai -chi - chuan, entre outros, todos gratuitos que terão como público-alvo toda população acima de 60 anos de idade.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2024.


REGINA DO VALTINHO
VEREADORA

Justificativa: À medida que a expectativa de vida aumenta e a população idosa cresce, surge a necessidade de oferecer oportunidades educacionais e sociais adaptadas às necessidades e interesses desse grupo demográfico. Uma "Faculdade da Terceira Idade" é uma instituição dedicada a fornecer educação continuada, desenvolvimento pessoal e socialização para pessoas idosas. Esta proposta delineia os fundamentos e benefícios de uma Faculdade Municipal da Terceira Idade, bem como os recursos necessários para sua implementação.

Em 26/03/24
Expediente
af